



ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 525/2016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica, no Regimento Interno, com observância no art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

Art. 1º. O Art. 2º e Art. 7º, da Portaria nº 513/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. São dispensados do controle de frequência através do ponto digital, os servidores ocupantes dos cargos de:

I. Procurador;

II. Diretor;

III. Chefe de Gabinete.

Parágrafo único. Fica facultado a cada gabinete do vereador a adoção do equipamento eletrônico para controle de frequência dos assistentes que ocupam os cargos da estrutura do seu gabinete, contudo esta não adoção do equipamento eletrônico não implica dispensa do lançamento de frequência no sistema informatizado, ficando submetidos ao §4º do artigo 1º, devendo ser informado ao setor de RH os servidores dispensados do controle de frequência através do ponto digital.

Art. 7º. As saídas ou ausências do servidor, exceto os motoristas, durante o horário de trabalho poderão ser autorizadas pela Administração desde que devidamente motivadas, e deverão ser solicitadas através de requerimento/autorização, ANEXO ÚNICO, ao Diretor Geral, dispensada a protocolização do referido.

§ 1º. Não serão aceitas outras formas de comunicação, tais como avisos verbais, telefonemas, SMS, e outros.

§ 2º. O Diretor Geral deverá enviar ao setor de

Recursos Humanos, no prazo de 24 horas, que anexará o requerimento/autorização nos relatórios do ponto eletrônico de cada servidor, sendo imprescindível para autorizar a Administração em abonar as ausências.

§ 3º. Todos os servidores que se ausentarem durante a jornada de trabalho devem necessariamente marcar o ponto na saída, independente da motivação da ausência.

§ 4º. O descumprimento do disposto neste artigo desobriga a Administração de abonar a ausência e autoriza o desconto das horas não trabalhadas, sem prejuízo de outras penalidades administrativas previstas na Lei Municipal nº 1079/1990.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Itapemirim-ES, 15 de dezembro de 2016.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Biênio 2015/2016

ANEXO ÚNICO

*Autorização para saída durante o expediente

Nome: _____.
Setor: _____ Matrícula nº _____.
Motivo: () médico; () reunião escolar; () aula; () outros: _____.

Autorizado por: _____.
Em: ____/____/_____.
Saída (horário): _____.

Assinatura do servidor requerente

Assinatura do responsável pela autorização

**Este formulário será utilizado exclusivamente para justificar a ausência/saída do servidor durante o seu horário de expediente, quando este, em razão do motivo, não puder retornar ao setor de trabalho no mesmo dia.*

PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

Email:camara@camaraitapemirim.es.gov.br

ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 526, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer o gozo de férias no mês de dezembro, exercício 2015/2016, do servidor deste Poder Legislativo, conforme relação abaixo descrita:

SERVIDORES	Período (15 Dias)	
Rodrigo Silva Machado	16/12/2016	30/12/2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Itapemirim-ES, 15 de dezembro de 2016.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Biênio 2015/2016

PROMULGAÇÃO

LEI Nº 2.969/2016

Autor do Projeto: Mesa Diretora

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica em consonância com o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido Abono Natalino aos servidores públicos **ativos** (efetivos e comissionados) e **inativos** da Câmara Municipal de Itapemirim, na forma desta Lei.

Art. 2º. O Abono Natalino será pago da seguinte forma:

a) A importância de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) em pecúnia,

concedida no dia 15 de dezembro do corrente ano;

b) A importância de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) acrescidos ao crédito do Auxílio Alimentação, concedido no mês de dezembro do corrente ano.

Art. 3º. O Abono autorizado por esta Lei:

I - não tem natureza salarial;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária; e

III - não se configura rendimento tributável ao servidor, o que for pago em cartão magnético.

Art. 4º. A concessão do Abono Natalino, regulamentado por esta Lei, será pago à proporção de 1/12 (um doze avos) do valor fixado no Art. 2º, por mês trabalhado, considerando-se um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

§ 1º. O servidor que totalizar o período igual ou superior 07 (sete) meses completos de exercício de suas atividades, fará jus ao valor integral do Abono Natalino previsto nesta Lei.

§ 2º. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor Abono Natalino.

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Itapemirim, que serão suplementadas se for necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 15 de dezembro de 2016.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Biênio 2015/2016

PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA
Presidente da Câmara